



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CCA Nº 83/2019

DE 30 DE JULHO DE 2019

APROVA PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da atribuição que lhe é conferida na Resolução SEA Nº 25, de 19 de outubro de 2007, modificada pela Resolução SEA nº 101, de 04 de maio de 2009, modificada pela Resolução SEA Nº377, de 23 de dezembro de 2013, modificada pela Resolução SEA nº456, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 519, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA nº 524, de 22 de julho de 2016 e modificada pela Resolução SEAS nº 12, de 08 de maio de 2019 e conforme decisão na 74ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2019;

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar o projeto abaixo discriminado, com base nos recursos de Restauração Florestal, conforme previsão no art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e pelo art. 3º da Lei Estadual 7061, de 25 de setembro de 2015.

Projeto	Proponente	Teto Orçamentário
“PROJETO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL DE 3,45 HA DO MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL GRUTA DOS ESCRAVOS” (E-07/026.1426/19)	(PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA)	R\$ 248.791,12

Art. 2º - Deliberar que a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade fica autorizada a enviar ao Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, termo de referência para contratação de uma auditoria externa para, no Êxito, ser remunerado caso encontre recursos a serem recuperados junto ao gestor financeiro Bradesco, para o Fundo da Mata Atlântica. Caso seja deserta ou não tenha sucesso na contratação por Êxito, a Secretaria submeterá projeto a ser submetido à Câmara de Compensação para aprovação de orçamento específico para isso.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 3º – Deliberar que seja feita uma auditoria financeira das remunerações do capital investido junto ao gestor financeiro Bradesco.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019

José Mauro de Farias Junior
Subsecretário Executivo

ORIGINAL ASSINADO